



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1706 – quarta-feira, 07 de maio de 2025. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 00018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADOS A ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE EMAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00018/2025, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00104/2025 - 30.04.25 - NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA -CNPJ: 08.706.467/0001-63 R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)
Emas - PB, 7 de abril de 2025
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025

**DISCIPLINA E REGULAMENTA
PERCENTUAL MÁXIMO DE CONSIGNAÇÃO
PARA FINS DE EMPRÉSTIMO AOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE EMAS.**

PEDRO ALVES DE MARIA, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Emas-PB, no uso das atribuições que confere o inciso XV do art. 17 e parágrafo 1º do art.47 da Lei Orgânica do Município, bem como do inciso 4, da alínea 'a', do inciso I do art. 23 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Emas.

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos e entes políticos da Câmara de Vereadores deste Município;

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores do Poder Legislativo do Município de Emas, será de até 35% (Trinta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;
ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Emas - PB, 07 de maio de 2025.

PEDRO ALVES DE MARIA
Presidente